

ATA DE REUNIÃO
ENTRE O SERPRO E FENADADOS

LOCAL: Edifício SEDE/SERPRO – Brasília – DF

DATA: 17/01/2018

HORÁRIO: 10:00h

TEMA: 7^a REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO – ACT 2017/18

PARTICIPANTES

Pelo SERPRO:

Mauro Aloízio Galvão de Souza – SUPGP

Flávio Luiz Silvestre de Albuquerque – SUPGP

Geoffrey Souza Cordeiro – SUPGP

Leandro Messere – COJUR

Rafael Effting – COJUR

Pela FENADADOS:

Telma Maria de Castro Dantas – Coordenação

Rosane Cordeiro – Coordenação

Ivonete Truda – Coordenação

Sávio Lobato – Assessoria Jurídica

Pelos Sindicatos:

João Mathias Sampaio Neto – SINDPD/PA

Glaucus Lima – SINDPD/PE

João Batista de Barros – SINDPD/DF

Vera Guasso – SINDPPD/RS

Fabiano Turchetto – SINDPD/SC

Lúcia Helena Bernardes – SINDADOS/BA

Jairo da Silva Carvalho – SINDPD/DF

Móises Pereira – SINDPD/DF

REGISTRO PRELIMINAR DA FENADADOS

Que a empresa resolva os problemas dos PSE,s no que se refere ao direito legalmente garantido de utilizar o abono pecuniário das férias e que, assuma a responsabilidade com os demais problemas que possam vir a surgir por necessidade de adequação financeira da Receita Federal em todas as suas unidades, afinal, o contrato com as trabalhadoras(os), é assinado com a empresa.

Que a empresa tome providencias severas e exemplar em relação a atitude agressiva, preconceituosa, machista e intolerante praticada pelo gerente da SUPDE/Salvador, senhor Mozart, em relação a uma trabalhadora lotada em sua área.

Que a empresa libere o espaço do auditório para eventos organizados pelas OLTS na regionais.

REGISTRO PRELIMINAR DO SERPRO

Quanto aos empregados PSE lotados na Receita Federal, o SERPRO afirma que já entrou em contato com órgão e está adotando as medidas cabíveis para buscar a resolução da situação, de forma a resguardar, da melhor forma possível, o direito de todos os envolvidos. Além disso, reafirma que nunca se eximiu de cumprir com suas obrigações legais.

Quanto a denúncia envolvendo empregados lotados na Regional Salvador, a empresa informou tempestivamente as partes envolvidas do procedimento a ser adotado para formalizar a denúncia junto à Comissão de Ética para que o fato possa ser apurado pelas instâncias competentes da empresa.

Quanto ao uso do Auditório, a empresa reitera o seu posicionamento já firmado nessa negociação.

REGISTRO DA FENADADOS

Após as preliminares a representação dos Trabalhadoras(aos), solicitou a empresa resposta a proposta da reunião anterior (06/12) qual seja, A liberação da venda da licença prêmio (Pecúnia) e a utilização das APPDs do Acordo em negociação.

REGISTRO DO SERPRO

A Empresa, desde o início das negociações em torno do ACT 2017/18 vem tentando compor uma proposta que, ao mesmo tempo, possa atender aos anseios dos empregados e as necessidades da organização, visando, essencialmente, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da Empresa.

Neste sentido, o SERPRO reitera as propostas já apresentadas anteriormente e afirma que o avanço nesta negociação, inclusive quanto a liberação da venda da licença prêmio (Pecúnia) e a antecipação da utilização das APPDs, requer o entendimento da necessidade de acordo das partes sobre as seguintes Cláusulas:

Cláusula 51ª – Folha de Pagamento

Alteração do caput: "A empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal **e haja receita suficiente no mês para o referido pagamento.**"

Inclusão do § 3º: "Em caso de não haver receita suficiente no mês para o pagamento da folha de pagamento até o fim do mês, excepcionalmente, o mesmo será feito até o 5º dia útil do mês subsequente"

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 55^a – Horário Noturno

Alteração do caput: "Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

Cláusula 56^a – Adicional de Horas Extras

Alteração do caput: "As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras trabalhadas no domingo e feriado com adicional de 100% (cem por cento), sendo ambos percentuais calculados sobre a hora normal, tomando por base o salário nominal, a gratificação de especialização ou qualificação ou habilitação, o adicional por tempo de serviço e os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

Alteração no § 1º: Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 (vinte e duas) horas às 5 (cinco) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Adequação dos § 3º § 4º ao texto da Cláusula de Banco de Horas, cuja redação será apresentada na próxima reunião.

Cláusula 57^a – Adicional Noturno

Alteração no caput: "Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

Cláusula 61^a – Licença-Prêmio

Alteração do § 3º. "Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de Trabalho, durante o período de aquisição do benefício".

Inclusão do § 11º: "A conversão em pecúnia a disposta no § 7º, deverá observar a Cláusula que trata do tema disposta no Título VII deste Acordo, cuja aplicação está restrita à vigência do ACT 2017/2018."

Além disso, o SERPRO visando aperfeiçoar as condições e os direitos sociais dos empregados, propôs as seguintes alterações:

Cláusula 11^a – Atestado de Acompanhamento

Alteração no § 4º, que passa a ter a seguinte redação: "As solicitações de excepcionalidades serão encaminhadas ao Serviço de Saúde Ocupacional para análise e parecer sob o ponto de vista da gravidade e ao Serviço Social para análise e parecer sob o ponto de vista da necessidade do acompanhamento ser feito pelo(a) empregado(a) da empresa".

Inclusão do § 6º, com a seguinte redação “A prorrogação excepcional não poderá ser superior a 30 dias, podendo ser prorrogada de forma sucessiva, observando o disposto no § 4º.”

Inclusão do § 7º com a seguinte redação: “Para fins exclusivo desta Cláusula, serão aceitos atestados de acompanhamento quando o empregado possuir a tutela ou curatela, mesmo que o incapaz não seja seu dependente”. A Empresa registra alteração da numeração desse parágrafo para 7º.

Cláusula 20ª – Liberação de Estudantes

Alteração no **caput**, que passa a ter seguinte redação: “A empresa, sempre que possível, tornará compatível o horário da jornada de trabalho do empregado estudante com o horário de suas atividades curriculares, referentes aos cursos de nível superior, pós-graduação, mestrado e doutorado que guardem relação com as áreas de atuação ou de interesse da empresa, observando o cargo, função e atividades desenvolvidas pelo(a) empregado(a).”

Cláusula 30ª – Liberação de empregados eleitos para representações dos trabalhadores

Alteração do **caput**, que passa a ter a seguinte redação: “O SERPRO concederá, se formalmente solicitado pela FENADADOS, interrupção do contrato de trabalho aos trabalhadores eleitos para representação sindical, sem qualquer prejuízo, com exceção da Gratificação de Função de Confiança (GFC) e da Gratificação Técnica (FCA/FCT/GFE), limitado ao número de 23 (vinte e três) liberações.”

Cláusula 31ª – Liberação parcial para exercício de atividade sindical

Alteração do **caput**, que passa a ter seguinte redação: “Fica instituído, no âmbito da Empresa, a liberação parcial, para ser administrado pela FENADADOS, no total de 1.656 (um mil seiscentos e cinquenta e seis) horas mensais.”

Alteração do § 3º, que passa a ter a seguinte redação: “A liberação máxima individual mensal deve ser igual a 10 (dez) dias úteis consecutivos, observando a jornada de trabalho do empregado e o disposto no § 7º”

Inclusão do § 7º, com a seguinte redação: “A FENADADOS poderá utilizar 1 liberação mensal, de até 240 (duzentos e quarenta) horas, que não estará limitada a liberação máxima disposta no § 3º.”

Cláusula 64ª – Auxílio a filho portador de necessidades especiais

Alteração no título da Cláusula que passa a ser o seguinte: “Auxílio a filho com deficiência”

Alteração no **caput**, com acréscimo do termo “Auxílio a filho com deficiência” e supressão do termo “especializada”, que passa a ter a seguinte redação: “Será pago ao(a) empregado(a) o “Auxílio a filho com deficiência”, por filho(a) e

menor sob guarda, quando deficiente físico e/ou mental, destinado a auxiliar o(a) empregado(a) nas despesas com tratamentos e/ou escolas.

Alteração do § 2º, que passa a ter a seguinte redação: “Será concedido horário especial, respeitado o intervalo intrajornada, ao(a) empregado(a) que tenha filho(a) ou dependente legal com deficiência, quando comprovada a necessidade pelo serviço de saúde da empresa, independentemente de compensação de horário, desde que, o(a) empregado(a) comprove ser responsável pelo acompanhamento do(s) tratamento(s) recomendado(s) para a pessoa com deficiência.”

Inclusão do § 5º com a seguinte redação: “A concessão do horário especial a que se refere § 2º, está limitada a 2 horas diárias e deverá ser renovada a cada 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por período superior, a critério da empresa, mediante prévio parecer da equipe de saúde da empresa.”

Inclusão do § 6º com a seguinte redação: “O(a) empregado(a) cujo filho(a) tenha mais de 24 anos de idade, deverá comparecer anualmente ao OLGP para solicitar a renovação do Auxílio, mediante comprovação da continuidade dos motivos que ensejaram a concessão inicial do benefício.”

O SERPRO, buscando avançar no processo negocial, apresenta a seguir sua proposta para instituição do turno especial de trabalho na empresa:

Do Turno de trabalho especial 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso

Cláusula X. Fica implementado a escala de trabalho especial de 12 horas de trabalho seguida por 36 horas de descanso ininterrupta nos ambientes que, por força das características de suas atividades, exijam a prestação de serviço durante 24 horas por dias nos 7 dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Primeiro. Para fins de apuração desta jornada, considera-se a semana de segunda-feira a domingo, englobando os feriados que recaiam em qualquer dia dessa semana.

Parágrafo Segundo. O trabalho prestado aos sábados e domingos serão remunerados pelo valor da hora normal, sendo assegurado ao empregado, ao menos, uma folga no domingo durante o mês.

Parágrafo Terceiro. O trabalho prestado em dia de feriado será remunerado com base na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. A adesão à escala de trabalho 12 x 36 será opcional para os empregados que estejam com o contrato em vigor no dia da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto. A empresa poderá contratar empregados, por meio de concurso público, para desempenhar atividades exclusivamente na escala

de trabalho especial 12 x 36.

Parágrafo Sexto. O empregado que tiver migrado da jornada de 8 horas diárias para a escala de trabalho especial de 12 x 36 poderá requerer seu retorno à jornada de origem quando decorrido mais de 12 meses da migração.

Parágrafo Sétimo. Aplicam-se aos empregados em escala de trabalho especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ininterrupta todas as regras e normativos inerentes a jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Oitavo. O descanso intrajornada dos empregados submetidos a referida escala de trabalho especial, será de 1 hora, sendo esse tempo computado para fins de cumprimento da jornada.

Cláusula 2^a. As partes signatárias reconhecem que a escala de trabalho especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ininterrupta está em conformidade com o artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1988.

A Empresa mostra-se disponível a discutir e avançar na construção de um turno especial de trabalho que garanta o atendimento das demandas da empresa durante 24 horas por dia nos 7 dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados e, desde que, possua previsão legal e/ou constitucional.

A Empresa, conforme registro efetivado na última Ata propõe a inclusão de Cláusula no ACT 2017/2018 que vise adequar as Ações de Preparação para Aposentadoria (APA) às novas regras trabalhistas, dispostas no art. 477-B, da CLT, conforme a seguir:

PDV/APA – QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA

Cláusula X. A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de adesão voluntário do empregado a plano de dispensa incentivada (PDV/APA) ensejará quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de trabalho.

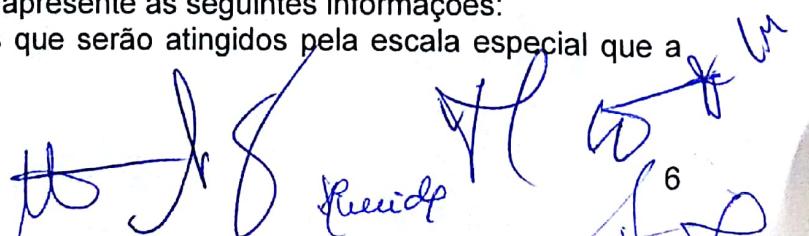
Por fim, o SERPRO informa à Federação que disponibilizará para consulta e sugestão dos empregados proposta de minuta de norma para implantação do Banco de Horas na empresa.

REGISTRO DA FENADADOS

Em resposta a negativa da empresa sobre a proposta acima, a representação das Trabalhadoras(os), repudia veementemente a intransigência da direção do SERPRO que, assim, só dificulta o desenvolvimento das negociações e o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Quanto a proposta de uma escala de trabalho a Representação das trabalhadoras(s), solicita à empresa que apresente as seguintes informações:

1. Quais são os sistemas/setores que serão atingidos pela escala especial que a empresa entende ser necessário;



2. Quantos trabalhadores estão lotados e atuam em cada sistema/setor;
3. Qual a jornada de trabalho realizado em cada sistema/setor;
4. Quantitativo de horas extras no ano de 2017 mês a mês, (em percentual e valor) e a pretensão das que serão suprimidas (em percentual e valor) com a implementação de jornada especial, inclusive o que está sendo praticado atualmente.
5. Quantitativo da redução dos valores no que se refere ao adicional noturno (em percentual e valor)
6. Quantitativo da redução dos valores no que se refere ao adicional de sobreaviso (em percentual e valor);
7. O valor da economia com a implantação da jornada especial em termos absolutos e percentual em relação à folha;
8. Caso necessário será solicitado novas informações.

A Representação das trabalhadoras(s) após a empresa apresentar as informações acima, fará uma análise da viabilidade de uma jornada especial de trabalho a ser implantada nos respectivos setores e apresentará a empresa.

Quanto aos demais pontos apresentados pela empresa, a Representação das trabalhadoras(s) reitera que não permitirá qualquer forma de redução de direitos ou retrocesso social. Toda e qualquer alteração de direitos jamais poderá gerar prejuízo aos trabalhadoras(os).

REGISTRO DO SERPRO

Tendo em vista que a Empresa entende que suas propostas reiteradas nesta mesa são essenciais para sua estabilização econômico-financeiro e que o processo negocial encontra-se aberto, reafirma a necessidade de evolução na negociação das propostas para as **Cláusulas 51, 55, 56, 57 e 61**.

Registra-se, por oportuno, que a maioria dessas propostas alcançam um grupo restrito de empregados, mas que geram impactos financeiros substanciais sobre toda a organização.

Buscando contribuir para o avanço das negociações, a Empresa assume o compromisso de liberar a venda de 15 dias de Licença Prêmio, antecipar a utilização das APPDs e excluir a proposta de alteração da data de pagamento (Cláusula 51), caso as seguintes propostas sejam acolhidas:

Cláusulas 55, 56, 57 e 61

Turno de trabalho especial 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso

PDV/APA – Quitação Ampla e Irrestrita

Caso a Fenadados mantenha o seu posicionamento de rejeitar negociar essas propostas, o SERPRO sugere o encaminhamento, em conjunto, da íntegra do Acordo Coletivo para conciliação no Tribunal Superior do Trabalho.

REGISTRO DAS PARTES

Em decorrência da necessidade de realizar levantamento de informação e estudos, as partes indicam que a próxima reunião será no dia 21/02/2018, data que será confirmada posteriormente.